URBAN NOMADES BRASIL

Projeto Lê Papuchá Kalinka – Esperança e Resiliência

NOTA TÉCNICA Nº 001/2026 — ANEXO VI

DIRETRIZES ÉTICAS PARA UTILIZAÇÃO DE IMAGENS, TESTEMUNHOS E MEMÓRIA ORAL

Guarulhos – São Paulo – Brasil
2026

1. FINALIDADE

Este Anexo integra a Nota Técnica nº 001/2026 — Barô Mudaripen/Samudaripen: Memória, História, Educação e Direitos Humanos no Brasil, da Urban Nomades Brasil, por meio do Projeto Lê Papuchá Kalinka – Esperança e Resiliência.

Sua finalidade é estabelecer parâmetros éticos para pesquisa, documentação, educação, exposições, publicações, redes sociais, atividades memoriais e demais usos de imagens, testemunhos, documentos, histórias familiares e memória oral relacionados à perseguição e ao genocídio de Roma e Sinti.

Estas diretrizes partem de um princípio central: vítimas e sobreviventes não são recursos ilustrativos. São pessoas com nomes, famílias, pertencimentos, histórias e dignidade. O valor educativo de um material nunca justifica apagar sua humanidade.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

- dignidade da pessoa e respeito às vítimas, sobreviventes e descendentes;
- rigor histórico e rastreabilidade das fontes;
- não ficcionalização das vítimas;
- protagonismo Roma e Sinti na construção e transmissão de sua memória;
- consentimento e informação adequada sempre que pessoas vivas participarem da produção de registros;
- proteção de dados pessoais, histórias familiares e informações sensíveis;
- não exploração estética ou comercial do sofrimento;
- distinção entre documento histórico, testemunho, memória oral, interpretação e recurso pedagógico contemporâneo;
- respeito aos direitos autorais, direitos de imagem, regras de arquivos, museus e coleções;
- preservação dos materiais originais e de sua proveniência.

3. IMAGENS HISTÓRICAS

Fotografias produzidas durante perseguições, deportações, encarceramento e assassinato exigem análise de autoria e contexto. Muitas imagens conhecidas foram produzidas por perpetradores, autoridades, propagandistas ou estruturas administrativas que registravam pessoas segundo categorias raciais e policiais.

A reprodução de uma fotografia não deve reproduzir automaticamente o olhar do perpetrador. Legendas e textos de apoio devem, sempre que possível, devolver à pessoa fotografada seu nome, pertencimento, local, data e contexto.

- identificar autor, arquivo, data e local quando disponíveis;
- informar quando a imagem foi produzida por perpetradores ou sob coerção;
- não atribuir nomes a pessoas sem base documental;
- não recortar ou editar uma imagem de modo que altere seu significado histórico;
- não utilizar fotografias de vítimas como decoração ou fundo genérico;
- evitar repetição desnecessária de imagens degradantes, de cadáveres ou de violência extrema;
- verificar regras de reprodução e licenciamento da instituição custodiante;
- não presumir que uma imagem encontrada na internet esteja em domínio público.

4. IMAGENS DE CRIANÇAS

Imagens de crianças exigem cuidado reforçado. Crianças Roma e Sinti foram vítimas de deportação, fome, doenças, experimentação médica e assassinato. Sua vulnerabilidade histórica não deve ser convertida em recurso de choque.

Quando uma criança puder ser identificada, seu nome e história devem ter prioridade sobre descrições genéricas. Quando não puder, a ausência de identificação deve ser declarada.

A imagem de Anna Maria “Settela” Steinbach, tratada no Anexo III, demonstra a importância desse princípio: durante décadas uma criança registrada em uma filmagem foi apresentada de forma incorreta até que pesquisa posterior restituiu sua identidade Sinti.

5. IMAGENS DE VIOLÊNCIA E RESTOS HUMANOS

A existência de uma fotografia historicamente relevante não significa que sua reprodução seja sempre necessária. Imagens de cadáveres, valas, pessoas despidas, experimentação, extrema desnutrição ou violência devem ser avaliadas segundo necessidade documental e educativa.

- perguntar se a imagem acrescenta informação que não pode ser transmitida de forma menos invasiva;
- evitar exposição sensacionalista ou repetitiva;
- não utilizar imagens extremas para obter engajamento em redes sociais;
- fornecer contexto histórico antes ou junto da imagem;
- considerar avisos de conteúdo quando apropriado;
- evitar montagens, filtros ou efeitos que estetizem o sofrimento;
- respeitar normas específicas do arquivo, memorial ou museu de origem.

6. TESTEMUNHOS DE SOBREVIVENTES

Testemunhos são fontes insubstituíveis, mas não devem ser tratados como frases disponíveis para qualquer finalidade. Cada testemunho pertence a uma trajetória individual e a um contexto de produção.

- identificar a pessoa, a fonte e, quando possível, a data do testemunho;
- não criar falas que a pessoa não pronunciou;
- não combinar relatos de sobreviventes diferentes em uma única narrativa;
- não retirar frases de contexto de forma que modifique seu significado;
- distinguir citação literal de paráfrase ou síntese;
- respeitar limites de reprodução definidos por arquivos e detentores de direitos;
- informar quando o testemunho foi registrado décadas depois dos acontecimentos;
- não transformar divergências de memória em acusação contra o sobrevivente;
- confrontar informações factuais com outras fontes quando a finalidade for reconstrução histórica.

7. MEMÓRIA ORAL E HISTÓRIA FAMILIAR

A memória oral e familiar possui valor histórico, cultural e comunitário. Muitas famílias preservaram experiências que não foram registradas por instituições. Ao mesmo tempo, transmissão oral e comprovação documental são categorias distintas.

Uma narrativa familiar não deve ser descartada porque ainda não possui confirmação arquivística. Deve ser registrada como memória atribuída à pessoa ou família que a transmite, com indicação clara de seu estatuto documental.

- registrar quem narra, quando e em que contexto;
- obter consentimento para gravação e para os usos previstos;
- permitir que a pessoa defina informações que não deseja tornar públicas;
- distinguir o relato original das interpretações posteriores;
- preservar versões divergentes quando houver;
- não completar lacunas por imaginação;
- evitar pressionar entrevistados a narrar experiências traumáticas;
- oferecer possibilidade de pausa, interrupção ou retirada durante a entrevista;
- definir condições de armazenamento, acesso e futura utilização.

8. CONSENTIMENTO INFORMADO

Quando a Urban Nomades Brasil produzir entrevistas, fotografias, gravações ou depoimentos de pessoas vivas, o consentimento deve ser específico e compreensível. Participar de uma entrevista não significa autorizar automaticamente qualquer uso futuro.

Sempre que possível, o registro de consentimento deve indicar finalidade, meios de divulgação, possibilidade de publicação digital, armazenamento, identificação nominal ou anonimato e eventual compartilhamento com parceiros.

Para crianças e adolescentes, devem ser observadas as normas de proteção aplicáveis e a participação dos responsáveis legais, sem desconsiderar a capacidade progressiva da própria criança ou adolescente de compreender e expressar sua vontade.

9. DADOS PESSOAIS E INFORMAÇÕES SENSÍVEIS

Arquivos de memória podem conter nomes, endereços, parentescos, documentos, fotografias, origem étnica, experiências de perseguição, informações médicas e outras informações sensíveis. A preservação histórica não elimina a necessidade de proteção das pessoas vivas.

No Brasil, o tratamento de dados pessoais deve observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — Lei nº 13.709/2018 (LGPD), inclusive a proteção reforçada atribuída a dados pessoais sensíveis, entre eles dados sobre origem racial ou étnica.

- coletar somente informações necessárias à finalidade definida;
- restringir acesso a materiais sensíveis;
- evitar publicação de dados pessoais sem necessidade histórica ou autorização adequada;
- manter arquivos digitais protegidos e cópias de segurança;
- registrar origem e condições de uso dos materiais;
- reavaliar a publicação quando houver risco de exposição, discriminação ou dano a pessoas vivas.

10. FOTOGRAFIAS E REGISTROS DA MISSÃO INTERNACIONAL DE 2024

Os registros produzidos por Sandra Fabrícia Cândido Teodoro e Michel Luiz Kriston durante a Missão Internacional de Memória de 2024 constituem documentação contemporânea de pesquisa de campo.

Essas fotografias podem documentar lugares de memória, monumentos, exposições, cerimônias e atividades da missão. Elas não são imagens históricas dos acontecimentos de 1933–1945.

Quando houver outras pessoas identificáveis nas fotografias, especialmente sobreviventes, descendentes ou participantes de encontros, devem ser consideradas as condições em que a imagem foi produzida e os direitos relacionados à sua divulgação.

11. MUSEUS, ARQUIVOS E MEMORIAIS

Acesso a uma fotografia ou documento durante visita a um museu não significa aquisição de direitos de reprodução. Cada instituição pode estabelecer regras próprias para fotografia, publicação, crédito, licenciamento e uso comercial ou educativo.

Antes da publicação de materiais de Auschwitz-Birkenau, Lety u Písku, Hodonín u Kunštátu, Westerbork ou outras instituições, devem ser consultadas as condições de uso correspondentes.

12. REDES SOCIAIS E COMUNICAÇÃO DIGITAL

A circulação digital amplia o alcance educativo, mas também aumenta o risco de descontextualização. Uma imagem publicada em rede social pode ser copiada, recortada e separada da legenda original.

- evitar títulos sensacionalistas;
- não utilizar imagens de vítimas como estratégia de clique ou engajamento;
- incluir contexto suficiente na própria publicação;
- identificar fontes e créditos;
- evitar associar imagens históricas a fatos diferentes daqueles que representam;
- não utilizar reconstruções geradas digitalmente como se fossem documentos históricos;
- identificar claramente ilustrações, reconstituições e recursos artísticos;
- corrigir publicamente erros relevantes quando forem identificados.

13. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, RECONSTRUÇÕES E IMAGENS SINTÉTICAS

Ferramentas digitais e sistemas de inteligência artificial podem criar imagens, vozes e cenas visualmente convincentes. Em trabalhos de memória, isso exige salvaguardas específicas.

- nunca apresentar imagem gerada ou reconstruída como fotografia histórica autêntica;
- não criar falas atribuídas a vítimas ou sobreviventes;
- não clonar vozes de pessoas reais para fazê-las pronunciar textos que não registraram;
- identificar de forma clara recursos visuais sintéticos ou reconstituições;
- evitar reconstruções hiper-realistas de assassinatos ou sofrimento que confundam educação com espetáculo;
- preservar separadamente o documento original e qualquer versão restaurada ou editada;
- utilizar tecnologia como apoio à compreensão, nunca como substituta da fonte histórica.

14. OBJETOS SIMBÓLICOS E RECURSOS PEDAGÓGICOS

Objetos contemporâneos podem ser utilizados em educação e memorialização desde que sua natureza seja apresentada corretamente.

As bonecas do Projeto Lê Papuchá Kalinka – Esperança e Resiliência devem ser identificadas como recursos simbólicos, artísticos e pedagógicos contemporâneos do projeto. Não devem ser descritas

como réplicas de objetos produzidos em campos nazistas nem atribuídas a sobreviventes específicos sem documentação verificável.

Essa distinção preserva simultaneamente a liberdade de criação pedagógica e a integridade da história.

15. NÃO FICCIONALIZAÇÃO

A ausência de informação não autoriza sua invenção. Quando não se sabe o que uma vítima pensou, disse, carregava, vestia, sentia ou fez em determinado momento, a narrativa deve preservar essa incerteza.

A ficcionalização pode produzir impacto emocional, mas, quando apresentada como história real, retira das vítimas sua própria trajetória e cria uma memória que não lhes pertence.

Materiais artísticos inspirados em acontecimentos históricos podem existir, desde que sejam claramente identificados como criação artística e não sejam confundidos com testemunho ou documentação.

16. PROTAGONISMO ROMA E SINTI

A memória do Barô Mudaripen/Samudaripen não deve ser construída apenas sobre Roma e Sinti, mas também com participação Roma e Sinti.

Sempre que possível, projetos, exposições, pesquisas e atividades educativas devem incluir pesquisadores, organizações, sobreviventes, descendentes, educadores e comunidades Roma e Sinti em etapas relevantes de concepção, interpretação e apresentação.

Participação não significa presumir representação. Nenhuma pessoa ou organização deve declarar falar em nome de todas as comunidades Roma e Sinti sem mandato correspondente.

17. CORREÇÃO, RETIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO

Quando uma informação utilizada pela Urban Nomades Brasil for posteriormente demonstrada como incorreta, a instituição deverá corrigir o material e preservar, quando necessário, registro da alteração.

A integridade documental orienta a preservação e a apresentação das informações históricas e institucionais.

Materiais digitais devem registrar, quando pertinente, data de revisão. Documentos institucionais podem manter número de versão ou indicação de atualização.

18. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E INSTITUCIONAIS

- BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.
- INTERNATIONAL HOLOCAUST REMEMBRANCE ALLIANCE (IHRA). Recommendations for Teaching and Learning about the Holocaust.
- UNITED STATES HOLOCAUST MEMORIAL MUSEUM. Guidelines and educational resources concerning Holocaust imagery, testimony and historical documentation.
- AUSCHWITZ-BIRKENAU STATE MUSEUM. Regras e orientações institucionais relativas a acervo, fotografia e reprodução.

- UNESCO. Princípios e instrumentos relacionados à preservação do patrimônio documental e do programa Memory of the World.
- ORAL HISTORY ASSOCIATION. Principles and Best Practices for Oral History.

As referências bibliográficas e documentais ampliadas integram o Anexo VII desta Nota Técnica.

19. DISPOSIÇÃO ÉTICA FINAL

A Urban Nomades Brasil reconhece que preservar a memória implica responsabilidade sobre a forma como documentos, imagens e testemunhos circulam no presente.

O compromisso ético não consiste apenas em impedir erros factuais. Consiste também em impedir que pessoas perseguidas sejam novamente desumanizadas por imagens sem contexto, narrativas inventadas, exposição indevida ou apropriação de suas experiências.

A memória pertence à história das pessoas. Preservá-la exige rigor, consentimento, contexto e dignidade.

CRÉDITOS

Coordenação e responsabilidade institucional	Sandra Fabrícia Cândido Teodoro
Autoria e elaboração técnica	Sandra Fabrícia Cândido Teodoro
Coautoria	Michel Luiz Kriston
Pesquisa histórica e documental	Sandra Fabrícia Cândido Teodoro e Michel Luiz Kriston
Pesquisa de campo — Missão Internacional de Memória 2024	Sandra Fabrícia Cândido Teodoro e Michel Luiz Kriston
Revisão histórica e documental	Sandra Fabrícia Cândido Teodoro
Realização institucional	Urban Nomades Brasil — Projeto Lê Papuchá Kalinka – Esperança e Resiliência

Guarulhos – São Paulo – Brasil
2026